## **LEI Nº. 1507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito** Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 - 522 - Outros Serviços de terceiros

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são proveniente de **anulação parcial ou total** da seguinte dotação orçamentária:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.451.1300.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

3.1.90.11.00 - 2458 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.431, de 02 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2015.

Leomar Rohden Prefeito do Município